



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61-Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8023

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.161/2008.

Súmula: Altera a redação do art. 1º da Lei 1.958, de 1º de dezembro de 2005.

A Câmara de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1.958, de 1º de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cedência do Lote nº 10, da Quadra nº 3, do Loteamento Parque Industrial Derossi Carneiro, contendo área de 2.100,84 m² (dois mil, cem metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), constante da matrícula 10.817, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, à empresa **JOSÉ VALDECIR FLORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.979.019/0001-08, sediada no Município de Clevelândia, Estado do Paraná.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2008.


VANDERLEI VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4389 Pág. 64
Em 12/09/08 Jornal: Diário Sudoeste